

LEI Nº 1.152/2011, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
DE CULTURA-FMC e, dá outras
providências.**

JATIR JOSÉ RADAELLI, Prefeito Municipal de Relvado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 52, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º – É Instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto.

Parágrafo 1º – Os recursos do FMC serão depositados em conta específica e, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura CMC.

Parágrafo 2º – Os recursos alocados no FMC serão aplicados prioritariamente no incentivo aos projetos culturais instituídos pelo Poder Público Municipal e pela Sociedade, em especial nas ações compartilhadas com outras esferas de governo.

ART 2º – São recursos do Fundo Municipal da Cultura – FMC.

I – Doações, contribuições ou legadas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – Os provenientes de operações de crédito interno firmados pelo município e destinadas ao Fundo;

III – Receitas relativas à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal da Cultura e Desporto;

IV – Recursos previstos na Lei Orçamentária Anual e/ou créditos adicionais;

V – Saldos de exercícios anteriores empenhados (restos a pagar);

VI – Transferências Federais e/ou Estaduais;

VII – Rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VIII – Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de carácter cultural;

IX – Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

X – Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

ART 3º – Compete a Secretaria Municipal da Cultura e Desporto, em relação ao FMC:

I – Providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte ou orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – Organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

III – Conduzir os processos de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

IV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberem recursos do Fundo;

V – Prestar contas ao Conselho Municipal da Cultura – CMC, dentro das normas exigidas pela contabilidade, da aplicação dos recursos e suas execuções.

ART 4º – As prestações de contas por Pessoas Físicas ou Jurídicas que receberem recursos do Fundo, prestarão contas trinta (30) dias, após seu devido e efetivo recebimento.

Parágrafo Único – A não apresentação de contas exigidas, deverá a Secretaria providenciá-la e em tempo hábil.

ART 5º – A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infra-estrutura pelo FMC, será formalizada por meio de convênio e contratos específicos.

ART 6º – A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura, será submetida ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

ART. 7º – O Município tornará público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura, de acordo com o Art. 2º da Lei 9452/97.

ART 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

ART 9º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações específicas do orçamento a vigor.

ART 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO; aos 20 dias do mês de dezembro de 2011.

JATIR JOSÉ RADAELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

REGINALDO RIZZI

Secretário Municipal da Administração